



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1044/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 126 (9700460), de 28 de abril de 2025, por meio do qual encaminha cópia do Requerimento nº 1010/2025 (9632553), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ), que requer informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a concessão da Ferrovia Vitória-Rio (EF-118), conforme segue:

- "1) Solicita-se a descrição completa das etapas previstas para a duplicação da Serra das Araras, incluindo especificações técnicas e funcionais do projeto.
- 2) Qual o modelo de concessão adotado para a Ferrovia Vitória-Rio (EF-118)? Trata-se de uma concessão comum, patrocinada ou administrativa?
- 3) Quais foram os critérios técnicos e econômicos utilizados para a definição do modelo de concessão e da participação pública e privada no projeto?
- 4) Houve estudos de viabilidade técnico-econômica realizados previamente? Caso afirmativo, solicita-se a disponibilização integral desses estudos e seus respectivos pareceres técnicos.
- 5) Existe previsão de contrapartidas financeiras do poder público na execução do contrato de concessão? Em caso positivo, quais os valores envolvidos, as fontes de financiamento e os impactos orçamentários dessa decisão?
- 6) Houve análise comparativa com outros modelos internacionais de concessão ferroviária para verificar se a solução adotada é a mais vantajosa para o Brasil?
- 7) Qual a taxa interna de retorno (TIR) projetada para a concessão e como se deu a estruturação financeira do contrato, incluindo eventuais cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro?
- 8) O contrato prevê mecanismos de indenização por investimentos não amortizados ao final da concessão? Caso sim, como foi estabelecida essa compensação e qual o montante estimado?
- 9) Quais empresas ou consórcios participaram do processo licitatório para a concessão da EF-118?
- 10) Quais foram os critérios de habilitação e qualificação técnica e financeira exigidos das empresas concorrentes?
- 11) Houve estudo de concentração de mercado e riscos concorrenciais na concessão, considerando que o setor ferroviário brasileiro é altamente oligopolizado?
- 12) O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) emitiram pareceres sobre o processo licitatório? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização desses documentos.
- 13) Há cláusulas contratuais que garantem transparência e fiscalização contínua sobre a execução

do contrato, incluindo auditorias periódicas independentes?

14) Quais os principais impactos econômicos e logísticos da ferrovia para os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro? Há estimativas sobre o volume de cargas que será movimentado e sua influência na matriz de transportes do país?

15) Como foi realizado o estudo de impacto socioambiental do projeto? Houve audiências públicas e ampla consulta à população afetada?

16) Existe previsão de realocação de comunidades ou desapropriações ao longo do traçado da ferrovia? Se sim, quais os critérios adotados e as compensações previstas para os atingidos?

17) O contrato de concessão prevê investimentos obrigatórios em infraestrutura complementar, como terminais intermodais e acessos rodoviários, para garantir a plena eficiência da ferrovia?

18) Existe monitoramento sobre os impactos ambientais da obra, incluindo mitigação de desmatamento, preservação de biomas e gestão de resíduos de construção civil?

19) Qual o cronograma físico-financeiro da concessão da EF-118, incluindo marcos de execução e entrega da obra?

20) Existe previsão de mecanismos de penalização para descumprimento de prazos ou atrasos na execução do contrato? Quais penalidades poderão ser aplicadas à concessionária em caso de não cumprimento das metas estabelecidas?

21) Qual a capacidade operacional mínima exigida da concessionária no início da operação da ferrovia e quais os critérios para futuras expansões?

22) A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) possui uma estrutura de fiscalização robusta para garantir o cumprimento das obrigações contratuais? Se sim, quais são os instrumentos de monitoramento e auditoria adotados?

23) Quais as obrigações de manutenção e modernização da infraestrutura ferroviária impostas à concessionária durante a vigência do contrato?

24) Qual a política tarifária estabelecida para a concessão da ferrovia e como foi definida a precificação do uso da infraestrutura?

25) Como foi determinada a equação econômico-financeira que permitirá a sustentabilidade do contrato ao longo da concessão?

26) Há mecanismos de controle e auditoria sobre reajustes tarifários, garantindo que os valores cobrados não comprometam a competitividade do setor produtivo?

27) Existe subsídio cruzado entre trechos ou tipos de carga, favorecendo determinados setores econômicos em detrimento de outros?

28) Quais são os mecanismos de prestação de contas pública e transparência adotados na execução do contrato de concessão?

29) Existe um comitê de governança e fiscalização composto por representantes do governo, sociedade civil e órgãos de controle para monitorar a execução do contrato?

30) Quais são as empresas de auditoria independentes responsáveis por fiscalizar a execução da concessão e garantir a conformidade do contrato com as normas vigentes?

31) O Ministério dos Transportes adota boas práticas internacionais de concessões ferroviárias, como comparações com os modelos adotados em países com infraestrutura ferroviária consolidada?

32) Como está estruturada a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais da concessionária, e quais são os relatórios de desempenho exigidos periodicamente?"

2. Sobre o assunto, a Secretaria Executiva, por meio do Ofício nº 226/2025/PARLAMENTAR-SE/SE (9804583), encaminhou e ratificou os esclarecimentos prestados pela Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário (SNTF), contidos no OFÍCIO Nº 532/2025/SNTF (9797405), acompanhado da Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (9802159), bem como manifestação da INFRA S.A., conforme Ofício nº 225/2025/PRESI-INFRA/DIR-EX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (9777221), acompanhado do Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRA/DIPLAN-INFRA (9759121).

3. Diante do exposto, encaminho documentação que consolidando as respostas quanto aos questionamentos apresentados no Requerimento nº 1010/2025, conforme solicitado por Vossa Excelência.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Anexos: I - Ofício nº 226/2025/PARLAMENTAR-SE/SE (9804583);
II- Ofício nº 225/2025/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 9777221);
III- Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (SEI nº 9759121);
IV- Documento INFRA S.A. (9759168);
V- Ofício nº 532/2025/SNTF (SEI nº 9797405); e
VI-Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (SEI Nº 9802159).

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 02/06/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9820206** e o código CRC **95A31067**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9820206

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 226/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ).

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 666/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9632562), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ), que requer informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a concessão da Ferrovia Vitória-Rio (EF-118), um empreendimento estratégico para a modernização da infraestrutura de transporte e o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, exigindo total transparência e rigor na sua implementação. (SEI nº 9632553).

2. Em tese, foi observado que boa parte do teor dos questionamentos apresentados estavam relacionadas à modelagem da concessão e aos estudos de viabilidade da Estrada de Ferro Rio-Vitória (EF-118), sendo assim, foi instada a se manifestar, também, a INFRA S.A., conforme OFÍCIO Nº 443/2025/SNTF (SEI nº 9711882).

3. Em análise, a INFRA S.A., apresentou o OFÍCIO Nº 225/2025/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 9777221), no qual encaminhou o Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (SEI nº 9759121), da Superintendência de Projetos Ferroviários, vinculado à Diretoria de Planejamento, com as informações, conforme solicitado.

4. Em complemento, a Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, por intermédio do OFÍCIO Nº 532/2025/SNTF (SEI nº 9797405), encaminhou a sua análise, conforme a Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (SEI Nº 9802159).

5. Diante do exposto, estando esta Secretaria-Executiva devidamente ciente, ratifico às manifestações apresentadas.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO

Anexos: I - OFÍCIO Nº 443/2025/SNTF (SEI nº 9711882);
II - OFÍCIO Nº 225/2025/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 9777221);
III - Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (SEI nº 9759121);
IV - Documento INFRA S.A. (9759168);
V - OFÍCIO Nº 532/2025/SNTF (SEI nº 9797405);
VI - Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (SEI Nº 9802159).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 30/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9804583** e o código CRC **EF5B6A3F**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9804583

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



INFRA S.A.

PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 225/2025/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LEONARNADO CEZAR RIBEIRO

Secretário Nacional de Transporte Ferroviário

Secretaria-Executiva

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902, Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares. Referência: Ofício nº 443/2025/SNTF.

Referência 50000.016854/2025-42.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Nº 443/2025/SNTF, SEI 9711882, da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1010/2025 (9632553), em que o Deputado Federal Marcos Tavares apresenta os questionamentos especificados no documento.
2. Em atendimento ao solicitado no expediente, encaminhamos a essa Secretaria, o Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA, SEI 9759121, da Superintendência de Projetos Ferroviários, vinculado à Diretoria de Planejamento, área técnica desta Infra S.A., com as informações, conforme solicitado.
3. Por fim, informamos que esta Companhia se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente

Anexos: I - Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (SEI nº 9759121).
II - Documento proposição de resposta aos questionamentos (SEI nº 9759168).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 21/05/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9777221** e o código CRC **48C196D5**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9777221

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRA/AG-INFRA/CONRAD-
INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.016854/2025-42

Interessado: Diretoria de Planejamento

Ass: Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

À DIPLAN:

Senhor Diretor,

Trata-se do Despacho nº 231/2025/ASSDIPLAN-INFRA/AG-INFRA/CONRAD-
(9717619), que encaminhou o Ofício nº 443/2025/SNTF (9711882), por meio do qual a Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário – SNTF submete o Requerimento de Informação nº 1010/2025 (9632553) de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, no qual são apresentados questionamentos relacionados à concessão da Ferrovia EF-118 (Vitória-Rio) e à duplicação da Serra das Araras.

Dentro das prerrogativas e alçada regimental desta setorial, esta SUFER apresenta, em anexo, documento (9759168) com proposta de respostas aos referidos questionamentos.

Ressalta-se que algumas das questões apresentadas extrapolam a competência institucional da INFRA S.A., demandando, assim, validação por parte do Ministério dos Transportes e/ou da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no que couber.

Atenciosamente,

DIÓGENES E. C. ÁLVARES

Superintendente de Projetos Ferroviários



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Eduardo Cardoso Alvares**, Superintendente de Projetos Ferroviários, em 20/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9759121** e o código CRC **FEB7DBCF**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9759121

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

OFÍCIO Nº 532/2025/SNTF

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Secretário-Executivo

Secretaria Executiva - SE

Ministério dos Transportes - MT

C/c

Ao Senhor,

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR

Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Senhor Secretário Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 988/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9786936), dessa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, que a respeito do Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ), que requer informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a concessão da Ferrovia Vitória-Rio (EF-118), um empreendimento estratégico para a modernização da infraestrutura de transporte e o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, exigindo total transparência e rigor na sua implementação.
2. Acerca do assunto, esta Secretaria encaminha a Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (SEI Nº 9802159), com as informações necessárias.
3. Ante o exposto, encaminho os autos para apreciação e providências subsequentes.

Anexos: I - Nota Informativa nº 1/2025/SNTF (SEI Nº 9802159)

Atenciosamente,

LEONARDO CEZAR RIBEIRO

Secretário Nacional de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cezar Ribeiro**, Secretário Nacional de Transporte Ferroviário, em 27/05/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9797405** e o código CRC **C8ED2AF9**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9797405

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Nota Informativa nº 1/2025/SNTF

Brasília, 27 de maio de 2025

Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares**

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

Refiro-me ao OFÍCIO Nº 988/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9786936), dessa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, que a respeito do Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ), que requer informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a concessão da Ferrovia Vitória-Rio (EF-118), um empreendimento estratégico para a modernização da infraestrutura de transporte e o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, exigindo total transparência e rigor na sua implementação.

II. QUESTIONAMENTOS

Conforme já apresentado pela Infra S.A. em seu Despacho nº 104/2025/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (9759121) e Proposição de Resposta aos Questionamentos (9759168), ambos da Superintendência de Projetos Ferroviários - SUFER com a manifestação técnica pertinente, seguem informações solicitadas:

1. **Solicita-se a descrição completa das etapas previstas para a duplicação da Serra das Araras, incluindo especificações técnicas e funcionais do projeto.**

Por não se tratar de tema ferroviário, o assunto foge as competências dessa Secretaria.

2. **Qual o modelo de concessão adotado para a Ferrovia Vitória-Rio (EF-118)? Trata-se de uma concessão comum, patrocinada ou administrativa?**

O modelo de concessão adotado será o de "Concessão Comum" conforme publicado na Audiência Pública de AP 014/24 (<https://www.youtube.com/live/MrrTnl6ZoGM?si=jkDvc5npQnQlurHZ>).

3. **Quais foram os critérios técnicos e econômicos utilizados para a definição do modelo de concessão e da participação pública e privada no projeto?**

A concessão da EF-118 segue os critérios e normativos em consonância ao arcabouço regulatório (leis, decretos e resoluções da agência reguladora) para as concessões ferroviárias, p. ex. (sem se limitar à estes):

- Lei nº 14.273/2021 estabelece diretrizes para a organização do transporte ferroviário;
- Decreto nº 11.245/2022, regulamenta a Lei nº 14.273 e institui o Programa de Desenvolvimento Ferroviário, e altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015;
- Resolução ANTT nº 5946/2021: Regulamenta a revisão e a apuração das metas de

produção e segurança nas concessões ferroviárias, além de estabelecer as taxas de depreciação e amortização;

- Resolução ANTT nº 5987/2022: Disciplina os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias, pátios ferroviários e instalações acessórias, por meio de autorização;
- Resolução ANTT nº 6036/2024: Aprova o Regulamento da Metodologia para Avaliação do Nível de Risco em Concessões Ferroviárias.

4. Houve estudos de viabilidade técnico-econômica realizados previamente? Caso afirmativo, solicita-se a disponibilização integral desses estudos e seus respectivos pareceres técnicos.

A concessão da EF-118 foi objeto de Consulta Pública AP14/24, realizada pela ANTT entre o período de 30/12/24 a 19/02/25. Além disso, em janeiro foram realizadas três audiências públicas: Brasília (online e presencial), Vitória e Rio de Janeiro (ambas presenciais). Durante o processo de consulta pública e da própria audiência, foi apresentado o estudo de viabilidade técnico-econômica, assim como os demais estudos elaborados para a concessão. Todos os documentos estão disponíveis no endereço: <https://participantt.antt.gov.br/public/evento/visualizar>

5. Existe previsão de contrapartidas financeiras do poder público na execução do contrato de concessão? Em caso positivo, quais os valores envolvidos, as fontes de financiamento e os impactos orçamentários dessa decisão?

A concessão da EF-118 contará com um mecanismo chamado 'Auxílio para investimento' que atuará como uma ferramenta de equilíbrio do GAP de viabilidade do projeto.

Esta informação foi divulgada na Audiência Pública e nos documentos disponíveis no processo de Consulta Pública.

A origem dos recursos de aporte poderão advir de adicionais de vantajosidade gerados nas repactuações com as concessões ferroviárias e/ou OGU.

6. Houve análise comparativa com outros modelos internacionais de concessão ferroviária para verificar se a solução adotada é a mais vantajosa para o Brasil?

A modelagem de concessões ferroviárias segue normativos específicos para o setor, modelo regulatório vigente, definindo os parâmetros gerais para a estruturação de projetos similares à EF-118

7. Qual a taxa interna de retorno (TIR) projetada para a concessão e como se deu a estruturação financeira do contrato, incluindo eventuais cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro?

O custo médio ponderado de capital adotado para esse projeto seguiu normativo da ANTT, classificando o projeto com taxa CR3, que, seguindo a data base do estudo, teve o valor de 14,47%.

8. O contrato prevê mecanismos de indenização por investimentos não amortizados ao final da concessão? Caso sim, como foi estabelecida essa compensação e qual o montante estimado?

O contrato não prevê mecanismos de indenização por investimentos não amortizados ao final da concessão.

9. Quais empresas ou consórcios participaram do processo licitatório para a concessão da EF-118?

O processo de concessão da EF-118 ainda não foi iniciado. Foi realizada a consulta pública e os estudos serão encaminhados para análise do TCU nos próximos meses.

10. **Quais foram os critérios de habilitação e qualificação técnica e financeira exigidos das empresas concorrentes?**

O processo de concessão da EF-118 ainda não foi iniciado. Foi realizada a consulta pública e os estudos serão encaminhados para análise do TCU nos próximos meses.

11. **Houve estudo de concentração de mercado e riscos concorrenciais na concessão, considerando que o setor ferroviário brasileiro é altamente oligopolizado?**

A política pública estabelecida para o setor ferroviário tem por objetivo buscar, via parceria público-privadas, no sentido *latu sensu* da expressão, entidades privadas com interesse em desenvolver e explorar segmentos ferroviários específicos.

12. **O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) emitiram pareceres sobre o processo licitatório? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização desses documentos.**

A ANTT está em fase de análise das contribuições recebidas e desenvolvimento das ações preparatórias necessárias para envio dos estudos e modelagem jurídica ao TCU.

13. **Há cláusulas contratuais que garantem transparência e fiscalização contínua sobre a execução do contrato, incluindo auditorias periódicas independentes?**

Existem normativos específicos da agência reguladora que obrigam todas as concessionárias que operam ferrovias no Brasil ao atendimento de mecanismos de transparência e fiscalização na execução de seus respectivos contrato, os quais incluem, sem se limitar, a auditorias periódicas. Além disso, *enforcements* adicionais estão previstos nas minutas editalícias.

14. **Quais os principais impactos econômicos e logísticos da ferrovia para os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro? Há estimativas sobre o volume de cargas que será movimentado e sua influência na matriz de transportes do país?**

O Estudo de Demanda, amplamente divulgado nas fases de Consulta Pública (AP 14/24) e nas três audiências públicas realizadas, é bastante diligente quanto aos potenciais logísticos que a ferrovia pode trazer para o contexto dos dois estados. Entre eles se destacam: (i) potencial de movimentação de aprox. 40MM toneladas/ano no longo prazo; (ii) aumento da capacidade ferroviária e portuária dos dois estados; e (iii) acesso ferroviário à diversos complexos portuários em ambos os estados, além das malhas da MRS e EFVM.

15. **Como foi realizado o estudo de impacto socioambiental do projeto? Houve audiências públicas e ampla consulta à população afetada?**

O processo de licenciamento ambiental ainda não foi iniciado.

16. **Existe previsão de realocação de comunidades ou desapropriações ao longo do traçado da ferrovia? Se sim, quais os critérios adotados e as compensações previstas para os atingidos?**

As soluções finais para impactos de desapropriação serão planejadas na fase de projeto executivo, e serão desenhadas e propostas pelo futuro concessionário.

17. **O contrato de concessão prevê investimentos obrigatórios em infraestrutura complementar, como terminais intermodais e acessos rodoviários, para garantir a plena eficiência da ferrovia?**

O contrato de concessão prevê, neste primeiro momento, a obrigatoriedade de investimentos relacionados à construção do trecho denominado como 'Trecho Central' da ferrovia, interligando Anchieta-ES a São João da Barra-RJ.

Entretanto, não é vedado ao concessionário a execução de investimentos acessórios à ferrovia como terminais e similares.

18. Existe monitoramento sobre os impactos ambientais da obra, incluindo mitigação de desmatamento, preservação de biomas e gestão de resíduos de construção civil?

Todos os impactos ambientais oriundos da implantação da ferrovia serão tratados conforme normativos cabíveis ao tema e seguindo o processo de Licenciamento Ambiental a ser realizado pelo Governo Federal.

19. Qual o cronograma físico-financeiro da concessão da EF-118, incluindo marcos de execução e entrega da obra?

O cronograma de execução das obras, assim como a curva de desembolso financeiro desses investimentos, está disponível nos Cadernos de Engenharia de Modelagem Econômico-Financeira - disponibilizados durante o processo de Consulta Pública. Esses relatórios estão disponíveis no endereço <https://participantt.antt.gov.br/public/evento/visualizar>

20. Existe previsão de mecanismos de penalização para descumprimento de prazos ou atrasos na execução do contrato? Quais penalidades poderão ser aplicadas à concessionária em caso de não cumprimento das metas estabelecidas?

A Minuta do Contrato de Concessão prevê um capítulo inteiro dedicado ao regramento de eventuais penalidades no âmbito da execução do contrato. O capítulo em questão é o de número "30. Penalidades" que tipifica as infrações contratuais e as penalidades cabíveis, sendo que o procedimento administrativo de aplicação das penalidades observará a regulamentação específica da ANTT.

A referida minuta, bem como todos os relatórios técnicos que subsidiam todo o processo de concessão estão disponíveis no endereço <https://participantt.antt.gov.br/public/evento/visualizar>.

21. Qual a capacidade operacional mínima exigida da concessionária no início da operação da ferrovia e quais os critérios para futuras expansões?

A capacidade operacional é definida com base no Estudo de Demanda para a ferrovia, ou seja, a capacidade operacional está consoante com a previsão de demanda, bem como o regramento previsto para os investimentos condicionados à demanda no âmbito do caderno de obrigações.

22. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) possui uma estrutura de fiscalização robusta para garantir o cumprimento das obrigações contratuais? Se sim, quais são os instrumentos de monitoramento e auditoria adotados?

Pergunta não é referente a EF-118, mas sim sobre a atuação da ANTT na condição fiscalizadora. Sugere-se, em momento oportuno, apoio a ANTT para esclarecimentos quanto aos mecanismos de fiscalização para as concessões ferroviárias.

23. Quais as obrigações de manutenção e modernização da infraestrutura ferroviária impostas à concessionária durante a vigência do contrato?

A concessionária tem o dever de cumprir os Investimentos Obrigatórios e os Investimentos Condicionados à Demanda, nos termos do projeto aprovado pela ANTT para o aumento de capacidade pretendido, e em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições do Contrato de Concessão e do Caderno de Obrigações. É assegurado, quando o valor presente líquido do

Fluxo de Caixa Marginal for negativo, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Contrato.

Adicionalmente há previsão contratual para execução também de "Investimentos Adicionais", onde a ANTT poderá determinar, de forma unilateral, a realização de Investimentos Adicionais, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico. A Concessionária não poderá se opor a realização dos Investimentos Adicionais, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ademais, não serão considerados Investimentos Adicionais aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações constantes no Caderno de Obrigações, inclusive os Investimentos com Prazo Determinado, os Investimentos Condicionados à Demanda e os investimentos para atendimento das Especificações Técnicas Mínimas.

24. Qual a política tarifária estabelecida para a concessão da ferrovia e como foi definida a precificação do uso da infraestrutura?

A definição das tarifas no âmbito da concessão será uma prerrogativa da concessionária, que por conseguinte precisa estar consoante com a política tarifária da ANTT para as ferrovias no Brasil. Essa política inclui, sem se limitar, a definição de tarifas máximas (teto) e, em alguns casos, tarifas diferenciadas para passageiros e cargas.

25. Como foi determinada a equação econômico financeira que permitirá a sustentabilidade do contrato ao longo da concessão?

O modelo se ampara na projeção econômico-financeira do projeto, em que se inclui parâmetros e premissas associados ao comportamento da demanda, tarifas, impostos, Opex e Capex.

26. Há mecanismos de controle e auditoria sobre reajustes tarifários, garantindo que os valores cobrados não comprometam a competitividade do setor produtivo?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim a regulação/regulamentação do setor.

Conforme mencionado na resposta à pergunta (24), há Política específica da agência reguladora que estabelece as condições para regulação tarifária no âmbito de todas as concessões ferroviárias no Brasil.

27. Existe subsídio cruzado entre trechos ou tipos de carga, favorecendo determinados setores econômicos em detrimento de outros?

Não existe subsídio cruzado entre trechos ou tipos de carga.

28. Quais são os mecanismos de prestação de contas pública e transparência adotados na execução do contrato de concessão?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim sobre a regulação/regulamentação e fiscalização do setor.

Contudo, importante frisar que a ANTT realiza o acompanhamento econômico-financeiro das concessões ferroviárias e promove a divulgação dos dados que não possuem restrição de acesso, em razão da sua natureza.

29. Existe um comitê de governança e fiscalização composto por representantes do governo, sociedade civil e órgãos de controle para monitorar a execução do contrato?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim sobre a regulação/regulamentação e fiscalização do setor.

No âmbito da ANTT, foi publicada a Resolução nº 5.938/2021, que dispõe sobre a criação e

o funcionamento das Comissões Tripartites, no âmbito dela Agência. Tais comissões têm como atribuição (dentre outras) a fiscalização periódica dos serviços relacionados à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária.

30. Quais são as empresas de auditoria independentes responsáveis por fiscalizar a execução da concessão e garantir a conformidade do contrato com as normas vigentes?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim sobre a regulação/regulamentação e fiscalização do setor.

Em que pese a possibilidade de contratações para realização de atividades de auditoria independente, a regra é que fiscalização é exercida de forma direta pela ANTT, conforme disposto na Lei nº 10.233/2001:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

31. O Ministério dos Transportes adota boas práticas internacionais de concessões ferroviárias, como comparações com os modelos adotados em países com infraestrutura ferroviária consolidada?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim sobre o estabelecimento de políticas públicas para o setor.

Os modelos internacionais são referências importantes de boas práticas para o desenvolvimento do sistema ferroviário nacional.

32. Como está estruturada a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais da concessionária, e quais são os relatórios de desempenho exigidos periodicamente?

Pergunta não é referente a EF-118 mas sim sobre a regulação/regulamentação e fiscalização do setor.

A fiscalização exercida pela ANTT leva em conta todas as normas aplicáveis, desde a Lei 14.273/2021, até as normas editadas pela própria Agência com vistas ao acompanhamento das concessões. Para além delas, ainda deve-se atentar para as obrigações que são registradas no próprio contrato de concessão. Conforme disposto na minuta de Contrato de Concessão (disponível em <https://participantt.antt.gov.br/public/evento/visualizar>), dentre as informações que devem ser encaminhadas regularmente, destaca-se o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), que apresenta informações relacionadas ao desenvolvimento da concessão ao longo do ano.

III. CONCLUSÃO

Conforme atendimento das questões apontadas no Requerimento de Informação nº 1010/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, (PL/RJ), sugiro submissão à SNTF para, em caso de concordância, continuidade das tramitações subsequentes.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS
Gerente de Projeto

(documento assinado eletronicamente)

JEFFERSON VASCONCELOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Abreu Souza Vasconcellos**, **Gerente de Projeto**, em 27/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Vasconcelos Santos**, **Chefe de Gabinete**, em 27/05/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9802159** e o código CRC **3EECB9C8**.



Referência: Processo nº 50000.016854/2025-42



SEI nº 9802159

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br